CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI INTERMAT-PRO-2023/09075 FAZENDA FLOR DA SERRA II
MUNÍCIPIO:	Área total para Regularização: 26,4855 hectares (vinte e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no Município de Poxoréu - MT .

PROTOCOLO: 752/2025	PROCESSO: 285/2025	DATA: 12/02/2025	O.S.: 048/2025

I - DA HABILITAÇÃO	
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes *documentos*.	**Fl. 03**
2 - RG e CPF do Interessado;	**Fl. 05**
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	**Fl. 09**
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	**Fl. 07**
5 - Certidão de Casamento, se casado;	-
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	-
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;	-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade **Onerosa Especial.**	-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	**Fl. 22 e 23**
12 - RG e CPF do Procurador;	**Fl. 18 e 19**
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	**Fl. 20 e 21**
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (**Declaração de Ocupação do Proprietário**)	-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	**Fl. 27**
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). **Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.**	**Fl. 105**
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); **Buscas e complementação de buscas.**	-
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA	

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), **CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)**	-
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	**Fl. 91 e 92**
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	**Fl. 03**
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	**Fl. 72 e 73**
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	**Fl. 66 a 71**
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	**Fl. 56 a 61**
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	**Fl. 34**
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	**Fl. 74 e 75**
26 - Relatório Técnico de Viagem	**Fl. 76 a 80**
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se **Regularização Fundiária Gratuita**	**Fl. 83 a 86**
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	**Fl. 99 a 104**
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	**Fl. 106**
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	

☒ *FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.*	☐ *PELA REJEIÇÃO.*	☐ *DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.*

RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:
Luana S. Oliveira		
LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	CEZAR GERALDINI Técnico do NADE

PARECER Nº 0016/2025 - CADFARF - O.S. Nº 048/2025

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI

MUNICÍPIO: POXORÉU - MT
PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/09075

OFÍCIO Nº: 00704/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 752/2025
PROCESSO ALMT: 285/2025 - **DATA:** 12/02/2025
AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025

Trata-se de **PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/09075**, da Propriedade denominada **"FAZENDA FLOR DA SERRA II"**, localizada no Município de **POXORÉU - MT**, requerente **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI,** com área total para Regularização de 26,4855 hectares (vinte e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares).

Em 13/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "**dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários**", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

> **Art. 9º** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:
>
> **I–A**proveitamento racional e adequado;
>
> **II–U**tilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> **III–O**bservância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> **IV–E**xploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
>
> **§1º**-Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.
>
> **§2º**-Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.
> **§3º**-Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.
> **§4º**-A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como ás disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00704/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI**, no Município de POXORÉU - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"**Art. 327 -** A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

A requerente **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI,** solicita a regularização de uma área total para Regularização: 26,4855 hectares (vinte e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares), da propriedade denominada **"FAZENDA FLOR DA SERRA II"**, localizada no Município de **POXORÉU - MT**, conforme folha 03.

Foi apresentada Declaração conforme folha 03, que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 91 e 92, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 14.027, Ficha 01F, Livro 2, Registro Geral em 20/08/2024**, Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Poxoréu de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Agrônomo, Isaias Borges Campos, apresentou os seguintes documentos:

✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 66 a 71;

✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 56 a 61

✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folha 34.

Conforme as folhas 72 e 73, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC INTERMAT-PRO-2023/09075 de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO referente ao **Município de Poxoréu - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal ou Ecológica.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 76 a 80, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 74 e 75, foi informado no relatório: 500 metros de cerca, 26,4855 ha de vegetação.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 74 e 75, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 72 e 73, após a análise foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como "Fazenda Flor da Serra II", com área total de 26,4855 ha, Município de Poxoréu – MT, com Memoriais Descritivos, plantas e arquivos do levantamento elaborados pelo Engenheiro Agrônomo/Tecnólogo em Gestão Ambiental Isaias Borges Campos, com ART nº 1220230017607, CREA: 11.974-D/MT, Código Credenciado INCRA-CD5 onde se constatou que as peças técnicas **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05798/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 99 e 104), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA FLOR DA SERRA II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 106, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 05798/2024/PROINTER/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, da Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária PROCESSO Nº **INTERMAT-PRO-2023/09075**, em nome da requerente **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI**, de uma área total de 26,4855 hectares (vinte e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no Município de POXORÉU/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05798/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 99 e 104), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA FLOR DA SERRA II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/09075,** de autoria do INTERMAT, PROTOCOLO ALMT sob nº **752/2025**, em nome de **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI.**

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.

IV – Ficha de Votação

PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/09075 – Parecer nº: 0016/2025 – O.S. nº 048/2025
Reunião da Comissão em 25 / 02 / 25
Presidente: Deputado Estadual NININHO
Relator: Dep. Valmir Moretto

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Processo Nº INTERMAT-PRO-2023/09075,** de autoria do INTERMAT (PROTOCOLO ALMT sob nº **752/2025**), em nome de **MARIA TEREZA FRANCISCO BARNI,** onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05798/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 99 e 104), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA FLOR DA SERRA II**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Poxoréu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Poxoréu, denominada "Fazenda Flor da Serra II", com área total para Regularização de 26,4855 hectares (vinte e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares), da matrícula nº 14.027, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/09075, de Maria Tereza Francisco Barni.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. a norte: divisa com a Fazenda Flor da Serra, posso de Wanderléa Francisca de Souza, matrícula 580, nos marcos CD5-M-12619 a CD5-M-12618;

II. a sul: divisa com a Serra, nos marcos CZI-M-2714 a CD5-M-7860;

III. a leste: divisa com a Fazenda Sombra da Serra, posse de Rodrigo José Marasca, matrícula 12.003, nos marcos CD5-M-12618, CZI-M-2713 a CZI-M-2714;

IV. a oeste: divisa com a Fazenda Cinco Estrelas, posse de Espólio Tuneko Kuba de Andrade, matrícula 8.509, nos marcos CD5-M-7860, CD5-M-8923, CD5-M-8922, CD5-M-8921, CD5-M-8920 a CD5-M-12619.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 02 / 2025.

Deputado Relator

Membros

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE